



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº 1.631 DE 12 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre a alteração do art. 30 da Lei Municipal n.º 804, de 27 de julho de 1993 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso IV do art. 30 da Lei Municipal n.º 804, de 27 de julho de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 30 [...]

[...]

IV - Por 8 (oito) dias corridos, em razão de falecimento de cônjuge, convivente, pais, filhos, enteados, menor adotado, sob sua tutela ou guarda judicial e irmãos, contados da data do óbito;”

Art. 2º O art. 30 da Lei Municipal n.º 804, de 27 de julho de 1993 passa a vigorar acrescido do inciso VIII, com a seguinte redação:

“Art. 30 [...]

[...]

VIII - Por 2 (dois) dias úteis, em razão do falecimento de avô, avó, padrasto, madrasta, genro e nora, sogro e sogra, contados da data do óbito.”

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Fundão/ES,
Em 12 de março de 2026.


FERNANDO GUSTAVO DA VITÓRIA
Prefeito Municipal em Exercício

Registrado e publicado nesta Secretaria Municipal de Administração,
Em 12 de março de 2026.


PAULO VITOR DUARTE BROETTO
Secretário Municipal de Administração